

COMISSÃO DE CULTURA

REQUERIMENTO Nº , DE 2024.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer a realização de audiência pública para debater a instituição do Dia Nacional da Regularização Fundiária.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, inciso III, combinado com o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão, para debater acerca da instituição do Dia Nacional da Regularização Fundiária.

Para que possamos aprofundar o debate sobre o tema, proponho que sejam convidados:

1. Luiz Paulo Teixeira Ferreira - Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar ou representante.
2. César Fernando Schiavon Aldrighi – presidente do Instituto Nacional de Reforma Agrária (Incra) ou representante.
3. Bruno Kono - Presidente do Instituto de Terras do Pará ITERPA
4. Walmir Gomes - Bacharel em direito, assistente técnico do Iterpa, ex-assessor da presidência do órgão e funcionário de carreira desde 1978;
5. Jorge da Silva Santos - Engenheiro Agrônomo - conta com 43 anos de serviços prestados no ITERPA, onde foi Diretor Técnico e respondeu pela presidência do Órgão durante as férias do titular Ronaldo Barata;



JUSTIFICAÇÃO

A questão fundiária envolve um problema histórico no Brasil: a sua regularização é tão necessária quanto complexa, decorrente da série de fatores e desafios que a envolve. Assim, instituir data oficial em homenagem a esse propósito é manter vivo o sonho para o acesso e distribuição de terra, sobretudo aos mais necessitados.

Propõe-se então a data comemorativa anual para **5 de outubro**, em referência a promulgação da Constituição Brasileira em 1988, onde foi inserida no Capítulo III do Título VII "Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária", adquirindo, desse modo, status constitucional a política de reforma agrária a partir do Art. 184 da Carta Magna.

Ora, refere-se, a regularização fundiária, a um conjunto de ações de contexto jurídico, urbanístico, ambiental e social cuja base é a normalização de ocupações clandestinas ou irregulares em espaços e a titulação daqueles que os habitam como proprietários legais.

Note-se que desigualdades nesse aspecto remontam ao período colonial, marcado pela distribuição de capitanias hereditárias (sistema administrativo implementado pela Coroa Portuguesa no Brasil em 1534). O território do Brasil, pertencente a Portugal, foi dividido em faixas de terras concedidas aos nobres de confiança do rei, chamados donatários.

Mais à frente, com a expansão da lavoura açucareira no litoral nordeste do País, no final do século XVI, a continuidade da concentração de terras, baseada na monocultura, escravização e produção voltada à exportação propiciou a manutenção da centralização de muitas terras nas mãos de poucos proprietários.

Com o decurso do tempo, já em 1850, a Lei de Terras determinou que as terras públicas poderiam ser adquiridas por meio de pecúnia. A partir dessa inteligência normativa, grandes faixas de terra foram compradas por abastados proprietários rurais que já possuíam grandes propriedades. Em contraponto, os escravos libertos, pessoas sem recursos e imigrantes europeus recém-



chegados ficaram sem direito às terras livres, intensificando o problema da acumulação de glebas.

Na segunda metade do século XX, durante o governo de João Goulart, movimentos sociais do campo reuniram-se de forma mais organizada criando as Ligas Camponesas, que deram rumo à luta pela terra do Brasil, apresentando modelo de reforma agrária, ajustado pelo então presidente até ser deposto em 1963.

Durante o regime cívico-militar, entre 1964 e 1985, foi elaborado o Estatuto da Terra e, com o término do regime, elaborou-se o Plano Nacional de Reforma Agrária para reger a questão fundiária no País, embora sem sucesso.

Contudo, na redemocratização e, com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, foi inserida no Capítulo III do Título VII a “Política Agrícola e Fundiária e a Reforma Agrária”, adquirindo, desse modo, status constitucional a política de reforma agrária a partir do Art. 184 da Carta Magna.

Entretanto, em que pese o esforço do legislador, o problema persiste, pois segundo dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), a maior parte dos estratos de área – 42,5% - encontra-se concentrada em 0,8% de imóveis, que apresentam uma área média de 6.185 hectares. Por outro lado, 33% dos imóveis apresentam uma área correspondente a 1,4% dos estratos de área ocupados, o que equivale a uma área média de 4,7 hectares. Outros 25,4% dos imóveis apresentam uma área média de 16,2 hectares e ocupam 3,7% da área total do Brasil destinada à produção econômica no campo. Isso revela que há uma grande quantidade de terras sob posse de um número muito pequeno de pessoas.

Daí a importância de, ainda hoje, continuar-se a promover políticas nacionais a fim de concretizar a regularização fundiária, o agronegócio e a agricultura familiar. Ressalte-se o fato de que, por reforma agrária, não se entende, atualmente, a simples distribuição de terras, mas a viabilização para que os produtores possam nela produzir, com incentivos fiscais e fornecimento de tecnologias, métodos e condições de cultivo.



Estudos indicam que o Brasil é considerado de baixo percentual de imóveis registrados legalmente em razão de sua herança colonial, as políticas públicas e conflitos direcionados à propriedade de terra. Essa problemática impede o controle e a fiscalização, além da segurança jurídica frente à propriedade.

Sabe-se que as irregularidades ocorrem tanto na área rural quanto na urbana. As motivações para a falta de registro são variadas, como as invasões ilegais, loteamentos criados sem amparo da lei ou sem aprovação, além do próprio desconhecimento de propriedade por parte das pessoas ocupantes.

A regularização fundiária é, indubitavelmente, pauta inadiável. É por meio da política estatal que os imóveis ganham proprietários reconhecidos pela lei e, portanto, podem ser atribuídas as funções ideais à adequação às necessidades urbanas ou na área rural.

Dados oficiais apontam que que em torno de 7,6% do território nacional sejam ocupados por espaços agrícolas. A facilidade de créditos e parcerias, o crescimento da produção, o controle de pragas e a dinamização das terras para a redução dos impactos climáticos são vantagens associadas ao registro jurídico.

O acesso a investimentos de infraestrutura municipal torna-se viável quando as propriedades são reguladas no meio urbano. De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Regional, entre os 60 milhões de domicílios urbanos no País, metade não conta com escritura.

Outro levantamento identifica que 29% de toda a Amazônia Legal não têm destinação fundiária. Um total calculado em 1 milhão de famílias, ocupando 87 milhões de hectares, necessitam de registro fundiário.

Diante do exposto, é importante que a Câmara dos Deputados e sua Comissão de Cultura discutam a relevância da regularização fundiária, em geral, e a criação de uma data a ela nacionalmente dedicada, em particular.

Sala da Comissão, em de março de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD-PA

